

LEI N° 3.094, DE 3 DE JUNHO DE 2024**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E DEFESA SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUBENS FURLAN, prefeito do Município de Barueri, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Urbana e Defesa Social – FMSUDS – que terá por finalidade de obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades típicas de segurança pública municipal, financiar ações e projetos que visem à adequação, modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas, manutenção e suprimentos, uniformes, para os Guardas Civis Municipais, para exercerem suas atividades de segurança pública, no âmbito do Município de Barueri.

Art. 2º O FMSUDS tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Urbana por meio de capacitação e treinamento, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional, e nos componentes de assistência psicológica e social.

Art. 3º O FMSUDS fomentará política de incentivo à eficiência da Guarda Civil Municipal nas ações integradas com as demais forças de Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº 13022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), Conselhos de Segurança, e demais Órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao consumo de entorpecentes, em exercício no Município.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Barueri, por meio do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para viabilizar a consecução da presente Lei.

Art. 5º O FMSUDS terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social, cabendo ao Conselho Gestor o seu gerenciamento e controle.

Art. 6º O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário de Segurança Urbana e Defesa Social e terá 08 (oito) integrantes, indicados pelo Prefeito Municipal através de portaria:

Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP

iuridico@barueri.sp.gov.br

- I – Um representante da Secretaria de Finanças;
- II – Um representante da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social
- III – Um representante dos Agentes de Trânsito;
- IV – Um representante da Guarda Civil Municipal;
- V – Um representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- VI – Um representante da Secretaria de Governo;
- VII – Um representante Presidente da Conseg, indicado pelos seus pares;
- VIII – Um representante da Câmara Municipal.

Art. 7º Constituem receitas do fundo:

- I – Transferências Federais e Estaduais, além de auxílios, contribuições, subvenções que vierem a ser criados;
- II – Decorrentes de convênios com outras esferas da Administração Pública direta ou indireta, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais se houver;
- III – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V – As alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal de Barueri;
- VI – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- VII – Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas por meio de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- VIII – Outros rendimentos eventuais.

Art. 8º Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação “Fundo Municipal de Segurança Pública”, de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal responsável pelas finanças municipais.

Art. 9º O Executivo Municipal poderá expedir decreto regulamentador, inclusive para suprir eventual omissão verificada no decurso do tempo.

Art. 10. O Secretário de Segurança Urbana e Defesa Social, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Fundo, é autoridade competente para autorizar contratações, despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras, reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo, devendo sempre prestar contas ao Conselho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 3 de junho de 2024.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

5 / 6 / 2024